



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 32/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0063024/2020-38

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Eugenia Evangelista	CPF/CNPJ: 127.821.736-34
Endereço: Avenida Senador Manoel Teixeira da Costa	Bairro: Centro
Município: Santa Luzia	UF: MG
Telefone: (031) 33249295	E-mail: jvlconsultoria@ig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Francisco Damas Gonçalves	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Vargem do Mangue	Área Total (ha): 6,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.863	Município/UF: Santa Luzia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157807-30E93C77F2F04BE8ABC35375C0BEFCB1	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,15	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,15	ha	628.841	7.817.434

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,15

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	0,15

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/01/2015

Data da vistoria: 02/12/2020

Data de solicitação de informações complementares: 21/12/2020

Data do recebimento de informações complementares: 19/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/02/2021

## 2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa de 0,15 ha no bioma Cerrado, para mineração, a saber extração de areia.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

A propriedade Vargem do Mangue está localizada na zona rural do município de Santa Luzia que onde a cobertura vegetal nativa representa 28% da área total do município. A área possui área de 6,50 ha e 0,93 módulos fiscais, sendo espólio de Francisco Damas Gonçalves.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado conforme o IDE-SISEMA com vegetação nativa em 3,18 ha segundo o CAR, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Inicial.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157807-30E93C77F2F04BE8ABC35375C0BEFCB1

- Área total: 6,50 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 1,30 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,55 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 1,30 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: 062.687 - C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20,00 % estão de acordo com a legislação vigente. Embora as áreas de preservação permanente tenham sido utilizadas no cômputo da Reserva Legal, a intervenção pleiteada não implicará na conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a extração de areia, contem pequenos arbustos e cipós. Para a implantação do empreendimento será necessária intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,15 ha de área de preservação permanente.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, e desta forma, consideradas de utilidade pública e/ou interesse social conforme Alínea f, Inciso II, Artigo 3º da lei 20.922/13.

Não haverá rendimento lenhoso ou espécies protegidas, pois trata-se de uma clareira, portanto descoberta de vegetação com rendimento lenhoso potencial.

Taxa de Expediente: Valor 553,35\$, pagamento realizado em 17/12/2019

Taxa florestal: não haverá rendimento lenhoso.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

- Vulnerabilidade natural: Média

- Erodibilidade: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido

- Unidade de conservação: Não inserido

- Zona de amortecimento: Não inserido

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido

- Outras restrições: Não há

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, extração de areia, se enquadra na classe A-03-01-8 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( x ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 02/12/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório e a representante da empresa de consultoria JVL.

Não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, e declividade menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho.

- Hidrografia: O imóvel apresenta 0,15 ha de APP com curso d'água sem nome. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF3 Paraopeba. A área de preservação permanente está localizada às margens do curso d'água. A área de APP e encontra-se em bom estado de conservação da vegetação natural. A intervenção requerida incidirá sobre as áreas de preservação permanente.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial. Segundo estudos apresentados, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

- Fauna: De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, as principais espécies da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado são: Micos, Caxinguelê, Tico-tico, Coleirinho, Siriema, Tatu, Jaguatirica, Lobo-guará, Saracura, Teiú, Cascavel, Urutu, Cobra-cipó e Jararaca.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade intervenção em área de preservação permanente (APP), considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis ambientais cabíveis.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,1500ha, objetivando extração mineral, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa 0,15 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### - Compensação por (Intervenção em APP):

Considerando a necessidade de intervenção em 0,15 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e previamente aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,30 ha, tendo como coordenadas de referência 7.817.572 x; 628.891 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Não se aplica uma vez que não haverá supressão de vegetação nativa

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a vigência do DAIA
4	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em APP	180 dias
5	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	Conforme cronograma executivo do PTRF
6	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima  
 MASP: 1449974-3

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota  
 MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, Coordenadora, em 25/02/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25755543** e o código CRC **47AFF6D9**.